

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | PENAL

Acórdão

Processo

20/18.9GAMAC.E1

Data do documento

13 de julho de 2021

Relator

Martinho Cardoso

DESCRITORES

Revogação da suspensão da execução da pena

SUMÁRIO

Em princípio, só a condenação em pena de prisão efectiva pode revelar que as finalidades que estiveram na base de uma decisão prévia de suspensão não puderam ser alcançadas, pois a condenação em pena de multa ou em pena substitutiva supõe um juízo de prognose ainda favorável ao agente pelo tribunal da segunda condenação.

O cometimento de novo crime no período de suspensão da execução da pena sancionado com pena de prisão novamente suspensa, significa que não se frustraram as finalidades de ressocialização em liberdade que presidiram à suspensão inicial e que, por isso, não deve ser revogada. De outro modo, o sistema de aplicação das penas tornar-se-ia incoerente.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>